



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº / 24.

Deputado: Garibalde Mendonça

Dispõe sobre a criação do “Espaço Sagrado”, local público para realização de manifestações de religiosidade, do Candomblé e dos Umbandistas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE DECRETA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de SERGIPE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder público autorizado a destinar um espaço público para realização de manifestações de religiosidade e rituais afro-brasileiros (Umbanda e Candomblé), que será conhecido como “Espaço Sagrado”.

Art. 2º - Caberá ao Governo do Estado, assim como, às Prefeituras dos Municípios, a escolha, por consenso, do projeto e a localização do terreno que será utilizado pelas instituições religiosas, preferencialmente junto à mata (bosque) e curso d’água com cachoeira, mesmo que pequena, respeitados os princípios ecológicos e de preservação ambiental, buscando evitar acidentes.

Parágrafo Único –Essas entidades deverão ser cadastradas junto aos órgãos idealizadores do projeto, que estipularão um calendário das atividades e rituais a serem realizados.

Artigo 3º – É garantida a liberdade de consciência e de crença, na qual será assegurado, pelo Poder Público, o livre exercício de cultos religiosos de qualquer natureza e garantida a proteção aos locais de cultos e as suas liturgias.

Parágrafo Único –O local receberá tratamento igualitário aos demais valores culturais de nossa sociedade.

Artigo 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 08 de Abril de 2024.

GARIBALDE MENDONÇA
Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Justificativa

É sabido de todos que as religiões Afro-Brasileiras (Umbanda e Candomblé), mais do que uma escolha religiosa, é uma herança trazida pelos negros, vindos da África como escravos e, posteriormente à colonização e, mais ainda, com a miscigenação dos povos, acabou difundida e perdura até os dias de hoje, fazendo, portanto, parte de nossas raízes culturais.

Não é só uma religião, e, sim, uma filosofia de vida, de elevação espiritual, cujas leis baseiam-se em três princípios básicos: a Paz, a União e a Caridade. É um culto tido como popular, porém, aceito em todas as camadas sociais e de fácil acesso.

A Umbanda e o Candomblé realizam cultos que permitem a melhoria de vida do ser humano, ensinam a utilizar plantas medicinais, protegem contra lutas e demandas, realizam trabalhos assistenciais e de caridade, entre outros.

Através da prática da caridade pura, é que o praticante vai desenvolvendo sua elevação espiritual e sua consciência como ser mediúnico, que servirá de instrumento ao seu aprimoramento aqui na Terra.

A toda essa explanação, some-se o fato de que as incorporações mediúnicas ocorrem como parte fundamental da prática religiosa, sendo que os passes, descarrego, cânticos e manifestações físicas, costumam ser realizados por médiuns devidamente paramentados, que utilizam cores, símbolos e alguns locais específicos, correspondentes ao seu Orixá.

Essas atividades fazem parte dos afazeres e obrigações desses trabalhadores espirituais e contam um pouco da história, da origem e passagem no mundo material e astral. Nada mais justo, portanto, de que, a exemplo de outras religiões, haja um “Espaço Sagrado” para as manifestações religiosas e rituais das religiões Afro-Brasileiras (Umbanda e Candomblé).

O que se pretende, com a aprovação do presente Projeto, é fazer uma justa homenagem àqueles que, incansavelmente, trabalham em prol de uma crença baseada na existência de um Deus único, na evolução espiritual e no caminho do bem, num local apropriado, onde não haja insatisfação com os seguidores de outras religiões.

GARIBALDE MENDONÇA

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003400330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Garibaldi Mendonça** em 08/04/2024 11:00

Checksum: **5C990817CFB704F672134916D26A4B163487A3BD8D97B446C4BBF32F02C81669**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.